

Assunto: Proposta de revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal

V. 8
11
JBC

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

Dr. Hugo Moreira Luís,

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar no seu presidente a prática de atos no âmbito das suas competências;
2. Tais delegações são revogáveis a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal;
3. A revogação de delegações de competências visa reforçar o princípio da colegialidade e assegurar uma maior participação dos membros do executivo nas decisões municipais.

Propõe-se que:

Seja deliberado pela Câmara Municipal a revogação de determinadas competências atualmente delegadas no Presidente da Câmara Municipal, e que foram objeto de delegação na reunião de Câmara Municipal realizada em 22 de julho de 2024, constantes da respetiva ata, nomeadamente as abaixo referidas:

1. Competências a revogar contempladas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

Handwritten marks and signature in the top right corner, including several checkmarks and a large signature.

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. Competências a revogar contempladas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento de altura de fachada ou número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

Artigo 5.º, n.º 4 – A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 117.º, n.º 2 – Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas.

3. As competências referidas nos pontos 3, 4, 8 e 14 da proposta de delegação de competências de 16 de julho de 2024.

Mais se propõe que:

A presente deliberação produza efeitos imediatos, devendo os serviços municipais submeter à apreciação da câmara municipal todos os assuntos anteriormente abrangidos pelas competências agora revogadas.

Mafra, 23 de junho de 2025

José António Paulo Felgueiras



Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho



Pedro António do Carmo Silva



Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes

Miguel Ângelo da Silva Correia



Mariana David Mota Paulo Vigário



